



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 63 /2016

"DETERMINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE À TODA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DIRETAMENTE PARA O MUNICÍPIO DA SERRA LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES".

Art. 1º - Determina que as empresas situadas no Município da Serra deverão efetuar atendimento em tempo razoável, tais como; Escelsa, Cesan, Cartórios, Correios, Telefônicas e outras.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de vinte e cinco minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º- Nas empresas de que trata o caput, elas são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento, data e horário que comprove o tempo de espera para o atendimento.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II - Multa de cinco mil reais na primeira autuação;

III- A cada residência o valor da multa será dobrada.

Art. 3º. O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. As empresas referidas no art.1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar- se às suas disposições.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 28 de abril de 2016.


NEIDIA MAURA PIMENTEL

Presidenta da Câmara Municipal da Serra



JUSTIFICATIVA:

O objetivo é servir de referência para os usuários de empresas que prestam serviços de atendimento ao Município, registrando a hora de entrada e o tempo de permanência do cliente nas filas. Sabemos que muitas destas empresas não têm um número ideal de caixa para atendimento da população do município com meio milhão de habitante.

O projeto vem para atender à população que sempre reclama do longo tempo que ficam nas filas e são obrigados a permanecerem muito tempo em pé na maioria das vezes. Por causa do tempo perdido o trabalhador deixar de privar do conforto do lar ou até mesmo produzir melhor. A cidade inteira sai perdendo como um todo uma vez que não há gestão de tempo, elemento fundamental para produção de riquezas.

"O assunto está em evidência no Estado e no país e também é uma realidade na nossa cidade. Muitos usuários perdem tempo nas filas de espera para resolverem suas questões financeiras, que são, em sua maioria, simples e rápidas de serem resolvidas". Muitos prejudicam o horário de almoço, seu único tempo livre, devido ao fluxo extremamente lento das filas de atendimento.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para nossa sociedade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 28 de abril de 2016.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta da Câmara Municipal da Serra